



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 215 • São Paulo, quinta-feira, 17 de novembro de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 50.242, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos vagos, constantes do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Fica o Procurador Geral do Estado, autorizado a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do anexo a que alude o artigo anterior:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, no que refere a sua vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2005

CLÁUDIO LEMBO

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de novembro de 2005.

DECRETO Nº 50.244, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela RODOVIAS DAS COLINAS S.A., imóveis necessários à implantação de acostamento e duplicação - 1ª fase, na Rodovia Marechal Rondon - SP-300, localizados entre os quilômetros 157+361.56m ao 158+181.87m, situados no Município e Comarca de Tietê, no trecho que especifica e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 41.773, de 12 de maio de 1997, alterado pelo Decreto nº 42.531, de 21 de novembro de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela RODOVIAS DAS COLINAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de códigos nº DE-13.300.156-5-D03/002-00 e nº DE-13.300.156-5-D03/003-00 e memoriais descritivos, constantes do Processo ARTESP-4.253/2005-ST, necessários à implantação de acostamento e duplicação - 1º fase, na Rodovia Marechal Rondon - SP-300, localizados entre os quilômetros 157+361.56m ao 158+181.87m, localizados no Município e Comarca de Tietê, com área total de 8.528,40m² (oito mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, a saber:

I - Planta nº DE-13.300.156-5-D03/002-00 - Área 1: a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE-13.300.156-5-D03/002-00, acha-se na pista Oeste da Rodovia Marechal Rondon - SP-300, entre o km 157+361.56m ao km 157+920m, está situada no Município e Comarca de Tietê, que consta pertencer a Mariano Gonçalves e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=236657,9981 e E=125280,2619, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 286°50'32", distância de 27,34m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 281°7'30", distância de 65,29m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 275°34'18", distância de 51,59m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 275°22'36", distância de 49,41m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 275°35'14", distância de 54,32m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 275°49'13", distância de 49,72m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 275°4'17", distância de 33,39m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 276°11'48", distância de 42,31m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 275°53'43", distância de 59,23m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 278°23'8", distância de 19,91m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 265°57'28", distância de 3,47m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 275°46'11", distância de 110,82m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 5°46'11", distância de 10m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 95°46'11", distância de 109,96m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 85°57'30", distância de 3,7m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 98°23'8", distância de 20,78m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 95°53'43", distância de 59,05m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 96°11'49", distância de 42,21m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 95°15'19", distância de 53,97m; segmento 20-21, em linha reta com azimute 96°0'33", distância de 29,15m; segmento 21-22, em linha reta com azimute 95°11'41", distância de 31,59m; segmento 22-23, em linha reta com azimute 96°7'56", distância de 22,75m; segmento 23-24, em linha reta com azimute 95°18'16", distância de 27m; segmento 24-25, em linha reta com azimute 95°27'50", distância de 22,38m; segmento 25-26, em linha reta com azimute 95°36'25", distância de 27,71m; segmento 26-27, em linha reta com azimute 95°31'51", distância de 24,37m; segmento 27-28, em linha reta com azimute 101°7'30", distância de 66,28m; segmento 28-29, em linha reta com azimute 106°50'32", distância de 26,29m; segmento 29-1, em linha reta com azimute 188°2'26", distância de 10,12m, perfazendo uma área de 5.675,81m²;

II - Planta nº DE-13.300.156-5-D03/003-00 - Área 2: a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE-13.300.156-5-D03/003-00, acha-se na pista Oeste da Rodovia Marechal Rondon - SP-300, entre o km 157+920m ao km 158+181.87m, está situada no Município e Comarca de Tietê, que consta pertencer a Daniel dos Santos e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=236725,8904 e E=124718,305, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 275°46'12", distância de 85,57m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 282°46'51", distância de 77,98m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 273°26'30", distância de 45,79m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 287°3'19", distância de 54,2m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 4°34'58", distância de 5,55m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 102°13'40", distância de 54,38m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 98°24'7", distância de 45,04m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 93°30'22", distância de 51,06m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 94°39'56", distância de 29,61m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 104°5'17", distância de 56,8m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 95°46'11", distância de 26,14m; segmento 12-1, em linha reta com azimute 185°46'11", distância de 10m, perfazendo uma área de 2.852,59m².

Artigo 2º - Fica a RODOVIAS DAS COLINAS S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da RODOVIAS DAS COLINAS S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2005

CLÁUDIO LEMBO

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de novembro de 2005.

DECRETO Nº 50.245, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela INTERVIAS-CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A, imóveis necessários a Remodelação de Acesso, na SP-191, Rodovia Wilson Finardi, Interseção no Km 66+420m, situados no Município de Rio Claro, no trecho que especifica e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, dos Decretos Estaduais nº 27.869, de 04 de dezembro de 1987 alterado pelo Decreto nº 39.250, de 16 de setembro de 1994 e do disposto do Decreto Estadual nº 42.840 de 4 de fevereiro de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, a fim de serem desapropriados pela INTERVIAS-CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-06.191.066-4-D03/001 e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-4576/2005 (protocolo nº 70144), necessários a Melhoria e Reformulação do Dispositivo de Acesso a SP-191-Rodovia Wilson Finardi, Interseção no km 66+420m, situados no Município e Comarca de Rio Claro, com área total de 19.333,37 m² (dezenove mil trezentos e trinta e três metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, a saber:

I - área 1 - Planta nº DE-06.191.066-4-D03/001, localizada do Lado Direito do km 66+15m da Rodovia Wilson Finardi, SP-191, Município e Comarca de Rio Claro, que consta pertencer a Ancel Plásticos Reforçados Ltda. e Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.525.628,4241 e E=237.729,3465 sendo constituída pelos seguintes seg-

ANEXO

**a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 50.242,
de 16 de novembro de 2005**

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SQC-I	ANTONIO DE MENEZES PAIVA NETO	6.995.395	EXONERAÇÃO	QCC	QPGE
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SQC-I	ARLETE JOSE CHAD BITTAR PRAÇA	8.657.160	EXONERAÇÃO	QCC	QPGE

DECRETO Nº 50.243, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

Institui o Comitê Estadual para a elaboração do Programa Paulista de Nanotecnologia e Nanociência

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a nanotecnologia e a nanociência são os principais novos focos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em todos os países industrializados;

Considerando que a política de desenvolvimento São Paulo Competitivo tem por objetivo aumentar as exportações com geração de renda e trabalho propiciando o desenvolvimento tecnológico e a inovação, a fim de capacitar o Estado de São Paulo para a competição no mercado internacional; e

Considerando a decisão tomada em reunião do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE, de 8 de dezembro de 2004, a partir dos Estudos sobre Nanotecnologia, apresentado com o título de "A Nanotecnologia como portal para o desenvolvimento",

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê Estadual para a elaboração de proposta de Programa Paulista de Nanotecnologia e Nanociência no Estado de São Paulo, área de Nanotecnologia e Nanociência, com a participação de representantes da comunidade científica paulista, das Redes de Nanotecnologia, de setores do Governo Estadual, do setor privado e da sociedade, com a finalidade de estabelecer objetivos, metas e meios, bem como as formas de execução do Programa Paulista, dentro da visão de desenvolvimento social e econômico.

Artigo 2º - O Programa Paulista deverá, entre outras questões, abordar e propor medidas referentes à:

I - interação entre as empresas do setor produtivo e o setor acadêmico, institutos e universidades;

II - criação de uma rede de nanotecnologia e nanociência abrangente, através da instalação de laboratórios e facilidades de pesquisa, desenvolvimento de novas tecnologias;

III - formação de recursos humanos para geração de novos conhecimentos;

IV - contratação de técnicos especializados e cientistas e aloca-los nos laboratórios;

V - estabelecimento de formas de parcerias com o setor empresarial, visando resultados mais rápidos;

VI - fomento da cooperação com empresas, instituições ou órgãos internacionais envolvidos com o tema.

Artigo 3º - O Comitê Estadual será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, seu Presidente;

II - Reitor da Universidade Estadual de São Paulo - USP;

III - Reitor da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;

IV - Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;

V - Representante do sistema federal de ensino superior, designado pelo Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

VI - Presidente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT;

VII - Diretor Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

VIII - Coordenadores das Redes de Nanotecnologia da Universidade de São Paulo - USP, Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;

IX - 3 (três) membros ligados ao setor empresarial, designados pelo Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - O Comitê Estadual contará com uma Secretaria Executiva, que será dirigida pelo Vice-Presidente do CONCITE e integrada por assessores especiais e pessoal técnico e administrativo competente para viabilizar operacionalmente suas iniciativas.

§ 2º - A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico providenciará apoio operacional para que o Comitê Estadual possa executar a atividade para o qual foi constituído.

Artigo 4º - Cabe à Secretaria Executiva, na execução de suas funções:

I - prestar assistência direta e imediata ao Presidente do Comitê Estadual;

II - preparar as reuniões do Comitê Estadual;

III - coordenar e acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Comitê Estadual;

IV - submeter ao CONCITE a proposta do Programa Paulista de Nanotecnologia e Nanociência para avaliação e aprovação;

V - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê Estadual.

Artigo 5º - Para a elaboração do Programa, fica autorizado o Comitê Estadual a criar Grupos de Trabalho de natureza consultiva com o objetivo de coletar dados, analisá-los e propor ações para serem incluídas no Programa Paulista.

Parágrafo único - Cabe ao Comitê Estadual consolidar, ajustar e compatibilizar as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho, com o objetivo de construir um Programa Paulista de Nanotecnologia e Nanociência coerente, efetivo e viável.

Artigo 6º - O Comitê deverá elaborar e apresentar a proposta de Programa Paulista, para a aprovação do CONCITE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua implantação.

§ 1º - O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado em 60 (sessenta) dias, mediante justificativa circunstanciada, a ser analisada pelo CONCITE.

§ 2º - O Comitê Estadual deverá apresentar ao CONCITE relatórios bimensais sobre o progresso dos trabalhos.

Artigo 7º - As atividades dos membros deste Comitê não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2005

CLÁUDIO LEMBO

Fernando Dias Menezes de Almeida

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de novembro de 2005.